



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O ESPORTE CLUBE BAHIA E O ESPORTE CLUBE VITÓRIA, para a articulação e interação Entre os clubes e o Ministério Público da Bahia, tendo por objetivo a proteção e a defesa dos direitos humanos das mulheres em situação de risco e/ou violência urbana e doméstica e familiar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com Sede Administrativa na 5^a Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Ediene Santos Lousado, de um lado, e do outro o **ESPORTE CLUBE BAHIA**, com Sede na Rua Antônio Fernandes, Jardim das Margaridas, CEP 41.502-590, Fazendão, nesta Capital, doravante denominado **BAHIA**, neste ato representado pelo Presidente Guilherme Cortizo Bellintani, e o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, com Sede na Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava, CEP 41.750-240, estádio Manoel Barradas, nesta Capital, doravante denominado **VITÓRIA**, neste ato representado pelo Presidente Ricardo da Silva David, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 127, erigiu o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher – entendida como toda ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial –, prevê como dever do poder público a criação de políticas que garantam os direitos humanos das mulheres, visando resguardá-las de toda forma de violência;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 2º e 3º da mesma Lei, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência; preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social; além de condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979 – ratificada em 1984, e promulgada pelo Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002; e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1984 (Convenção de Belém do Pará), ratificada e promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher propõe que os Estados garantam os mesmos direitos econômicos, culturais e sociais às mulheres, com vista a eliminar todas as formas de discriminação e desigualdade entre os gêneros;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher conceitua a *discriminação contra a mulher*

(Handwritten signatures and initials follow)



como qualquer distinção, exclusão ou restrição feitas com base no gênero e que tem o efeito ou propósito de prejudicar ou invalidar o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres, independentemente do seu estado civil, em base de igualdade entre homens e mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro campo;

CONSIDERANDO que, desse modo, a discriminação contra a mulher diz respeito a qualquer atitude que tenha por objetivo ou efeito cercear os direitos da mulher, ou menosprezar a sua condição de mulher no que se refere aos direitos humanos, abrangendo os direitos sociais, econômicos, políticos, culturais e civis ou qualquer outro que possa ser ameaçado;

CONSIDERANDO que, conforme as disposições da Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher, os Estados-partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, e concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilacões, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher (artigo 2º);

CONSIDERANDO os termos da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, que considera violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada, compreendendo a violência física, sexual e psicológica, ocorrida no âmbito doméstico ou em qualquer relação interpessoal, bem como na comunidade ou mesmo e se perpetrada e tolerada pelo Poder Público (artigos 1º e 2º);

CONSIDERANDO que a violência institucional – entendida como aquela praticada por ação e/ou omissão, nas instituições públicas ou privadas, que reforça, direta ou indiretamente, a discriminação e exclusão fundadas no gênero – viola os dispositivos constitucionais, legais e internacionais mencionados;

CONSIDERANDO a existência de estudos científicos/sociológicos sólidos sobre a existência de uma cultura do estupro – consistente na normalização e atitude de permissividade em relação a determinados comportamentos sexuais e de gênero eminentemente misóginos – com traços identificáveis na sociedade brasileira, ou em nichos sociais-regionais dessa sociedade, e que esse tipo de comportamento, ainda que

Q1

6



não intencional, pode reforçar tal cultura, vulnerabilizando ainda mais a posição da mulher na sociedade;

CONSIDERANDO que a violência de gênero e o machismo se perpetuam a partir de fatores como a culpabilização da vítima, a objetificação sexual das mulheres, a trivialização da violência contra a mulher e a recusa em se reconhecer o dano causado por certas formas de violência;

CONSIDERANDO que, apesar do significativo público feminino nas torcidas dos times de futebol, no Brasil, e especialmente no Estado da Bahia, ainda persistem, no meio futebolístico, atitudes preconceituosas e discriminatórias contra as mulheres, com reprodução da violência de gênero, notadamente de caráter moral e psicológico;

CONSIDERANDO que, não raro, como forma de provação às torcidas rivais, os jogadores de futebol se utilizam desse tipo de comportamento desrespeitoso e machista;

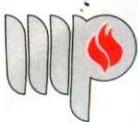
CONSIDERANDO que se encontra em curso no GEDEM o procedimento acima epigrafado, cujo objeto versa exatamente sobre esse tipo de comportamento dos jogadores de futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir esse tipo de comportamento por parte dos jogadores de futebol do Esporte Clube Vitória e do Esporte Clube Bahia, e resguardar os direitos das mulheres, com ênfase no direito ao lazer e ao esporte de forma igualmente digna;

CONSIDERANDO que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos;

CONSIDERANDO o teor da reunião ocorrida no GEDEM, no dia 19 de junho de 2018, com participação da Coordenação do GEDEM, representantes do Esporte Clube Bahia, do Esporte Clube Vitória, bem como do(a)s signatário(a)s da representação;

CONSIDERANDO o propósito manifestado pelos compromissários de afastar qualquer dúvida acerca de intenção discriminatória imputável a seus clubes esportivos;



CONSIDERANDO, finalmente, que a melhor forma de alcançar esse objetivo é por meio de uma campanha conjunta entre o E.C. Bahia e o E.C. Vitória de enfrentamento à violência contra a mulher;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

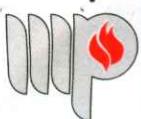
O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a articulação e interação das atividades das partes que o firmam, para a realização de campanha contra a discriminação de gênero no futebol, com a finalidade de:

- I – Fortalecer a defesa dos direitos das mulheres, que vêm enfrentando o preconceito e a discriminação fabricada a partir de uma matriz sexista e machista;
- II – Contribuir com a promoção da igualdade de gênero, visando manter uma sociedade mais justa e solidária conforme preceituado na Constituição Federal de 1988;
- III – Promover a liberdade de expressão, locomoção e de participação feminina nos estádios e nos ambientes esportivos de um modo geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DOS CONVENENTES

Os Clubes esportivos obrigar-se-ão:

- a) Produzir e veicular campanha publicitária de combate à discriminação contra a mulher e à violência de gênero, com lançamento previsto para novembro de 2018 e continuidade da veiculação da campanha até o final de fevereiro de 2019;
- a) Na produção de VT(s)/fimes sobre o combate ao machismo e à violência contra a mulher, para veiculação nos estádios de futebol dos dois clubes, nos programas de rádio e de TVs dos clubes, e nas redes sociais e sites dos clubes e do MPBA;
- b) Na produção e na divulgação de peças gráficas e eletrônicas da mencionada campanha nos canais dos clubes, em especial nas redes sociais (Instagram, Youtube, Facebook, Twitter, WhatsApp) e sites, nos telões e placar localizados nos estádios, além de encaminhamento de e-mail marketing, SMS e mensagem de WhatsApp para seus associados, bem como nos demais canais que os clubes possuam;



- c) Em ação de marketing em, pelo menos, dois jogos do Bahia, do Vitória e no BAVI, com seus respectivos mmandos de campo, utilizando faixa em lona a ser produzida pelos clubes para ser segurada no início de cada jogo, além de outras peças de divulgação permitidas nos estádios;
- d) Com a divulgação da mensagem da Campanha pelo locutor nos jogos que ocorrerem no estádio Manoel Barradas;
- e) Compromisso de divulgação da campanha na loja do Barradão, cuja gestão é direta do Vitória. As demais lojas precisam estar de acordo para que seja feita essa intervenção, devendo toda a comunicação com o lojista ser feita pelos clubes;
- f) Com a intervenção nas camisas dos clubes, a depender da disponibilidade de espaço.

O MPBA obrigar-se-á:

- a) a acompanhar todos os roteiros, peças e mensagens da campanha, que deverão ser avaliados e aprovados previamente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de cooperação Técnica e Operacional não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, que se responsabilizarão por encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste Termo de Cooperação Técnica e Operacional, sendo os clubes esportivos responsáveis pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros oriundos das atribuições assumidas.

Handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the clubs mentioned in the document, are placed here. The signatures include stylized initials and names, though they are not clearly legible.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esse Termo de Cooperação terá vigência de 6 (seis meses), a contar a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica e Operacional poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que justificadamente e na vigência do Convênio, mediante proposta de alteração a ser apresentada pelos **CONVENENTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONVÊNIO

Designam-se as colaboradoras a Sr^a Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz, Promotora de Justiça, Coordenadora do Grupo de Atenção Especial em Defesa da Mulher - GEDEM matrícula nº 351-933, do MPBA, a Sra. Daniela Cairo, Servidora do MPBA lotada na CECOM, a Sra. Roberta Araújo, Servidora do MPBA lotada na CECOM, o Sr. Anderson da Silva Nunes do esporte Clube Vitória e o Sr. Lênin Stiebler Pedreira Franco do esporte Clube Bahia.

Parágrafo Único – A substituição das gestoras aqui designadas caracteriza ato unilateral, dando-se ciência aos partícipes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar este Convênio, mediante notificação escrita às demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo será rescindido de pleno direito com advertência do termo final do prazo previsto na Cláusula Quinta. Os trabalhos que estiverem sendo efetivados deverão ser concluídos em caso de eventual rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme,

Salvador, 29 de outubro de 2018

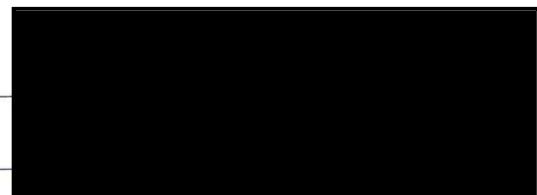
Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça

Ricardo da Silva David
Esporte Clube Vitória

Guilherme Cortizo Bellintani
Esporte Clube Bahia

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 189/2018- SGA

Processo: 003.0.27789/2017 - Pregão Eletrônico nº 085/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Unne Indústria e Comércio de Mobiliários e Componentes Ltda., CNPJ 24.043.173/0001-55.

Objeto: Aquisição de mobiliários diversos (cadeiras).

Valor global: R\$ 56.188,00 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027 - Destinação de Recursos 100 -

Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.30870/2018 e 003.0.31074/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia, Esporte Clube Bahia e Esporte Clube Vitória.

Objeto: Estabelecer a articulação e interação entre os partícipes para a realização de campanha contra a discriminação de gênero no futebol.

Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 188/2018- SGA

Processo: 003.0.4332/2018 - Pregão Eletrônico nº 027/2018 - ARP nº 023/2018-B.

Parecer jurídico: 404/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Bali Comercial Ltda, CNPJ nº 12.991.409/0001-04.

Objeto: Fornecimento de 06 (seis) cadeiras sobre longarinas.

Valor global: R\$ 5.874,48 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027 - Região 9900 - Destinação de

Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.32292/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Colégio Nossa Senhora das Mercês, CNPJ nº 15.147.481/0001-30.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo

Colégio Nossa Senhora das Mercês, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

PORTARIA Nº 310/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula 352.080, e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula 353.057, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 187/2018-SGA, relativo à aquisição de mobiliários (armários).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de novembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 311/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula 353.057, e Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula 352.080, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 188/2018-SGA, relativo à aquisição de mobiliários (cadeiras sobre longarinas).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de novembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa